Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 /5127

DECRETO Nº 713/2021 – GAP/PMS, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE QUE TRATA O DECRETO Nº 712/2021 – GAP/PMS, DE 04 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas programáticas editadas pelo Governo Estadual por força do Decreto nº 800, de 03 de março de 2021, o qual prima pela retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades educacionais locais, bem como a possibilidade de restabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor de Crise pela autorização do retorno hibrido das escolas e instituições de ensino em geral, recepcionando o disposto no Anexo V, item 14, do Decreto Estadual n° 800, publicado em 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º As unidades educacionais da Rede de Ensino Privada, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais da segurança/vigilantes, cursos profissionalizantes, livres e preparatórios deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a funcionar presencialmente a partir do dia **08 de março de 2021**, com retorno gradual e intercalado das aulas, devendo respeitar as medidas de distanciamento controlado e protocolos de biossegurança disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Permanecem suspensas as aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O retorno às aulas nas instituições de ensino, na forma presencial, deverá considerar o limite máximo de 30% dos alunos matriculados por turma e turno de funcionamento, adotando sempre que possivel sistema de rodizio de alunos e horários a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único. O percentual descrito no *caput* deste artigo também deve ser considerado como o limite máximo de ocupação de todo ambiente escolar.

Art. 4º As instituições que optarem retornar às aulas presenciais deverão garantir a flexibilização curricular, com a oferta simultânea do ensino presencial e não presencial para os seus alunos.

Art. 5º Os pais e/ou responsáveis que optarem por enviar seus filhos para as unidades escolares na modalidade presencial deverão assinar termo de compromisso e responsabilidade a ser elaborado pelo educandário.

Art. 6º Para retomada das atividades educacionais presenciais deverá ser observado o cumprimento dos protocolos sanitários de biossegurança descritos no Anexo I deste regramento, ficando a Associação Santarena das Escolas Particulares – ASSEP, corresponsável pela fiscalização no cumprimento dos protocolos de biossegurança;

Art. 7º Fica determinado que as instituições, após 15 (quinze) dias do retorno de suas atividades presenciais, mantenham relatório atualizado dos registros de alunos e colaboradores que apresentaram quaisquer sintomas gripais ou indicativos da COVID-19.

Art. 8° Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 04 de março de 2021.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2021.03.04 19:42:39 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/ Portal da Transparência).

ANEXO I DO DECRETO Nº 713/2021 – GAP/PMS, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE BIOSSEGURANÇA

COLABORADORES E PROFESSORES

- As Instituições de ensino ficam obrigadas a fornecerem a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;

- Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura superior a 37,8ºC ou que apresente quadro gripal;

- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;

- Compete ao colaborador comunicar a gestão da escola a sintomatologia gripal, que deverá imediatamente afastá-lo de suas atividades;

- Recomenda-se a permanência do afastamento das atividades funcionais dos colaboradores pertencentes ao grupo de risco, priorizando a realização de trabalho remoto, desde que compatível com a função;

- Todos deverão manter seu ambiente de trabalho sempre limpo e organizado e as portas e janelas sempre abertas para renovação do ar; fica proibido o uso de adornos (acessórios, jóias, bijuterias e relógios) no ambiente de trabalho.

EDUCANDOS

- O retorno deverá ser gradual, observado obrigatoriamente escala em rodízio;

- Aos pais que não se sentirem seguros em trazer seus filhos para aulas presenciais, a instituição de ensino deverá assegurar a opção em permanecer com as aulas remotas;

- Recomenda-se aos estudantes pertencentes ao grupo de risco o não retorno às aulas presenciais, devendo as instituições de ensino manter todo suporte necessário as aulas remotas;

- Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

- Compete às unidades escolares organizar de maneira eficiente os horários de entrada e saída, com fito de se evitar aglomeração;

DAS AULAS

- As turmas deverão ser divididas em grupos, reduzindo o quantitativo de crianças por dia, garantindo o distanciamento social de 1,5m entre os educandos;

- Na hora do lanche, as crianças deverão ser separadas em mesas, obedecendo às regras de distanciamento social, evitando aglomerações entre elas;

- O intervalo deverá ser rotacionado e redistribuído. E a cada rotação de turma será higienizado o espaço;

- Ficam suspensas temporariamente as atividades que envolvam a utilização de brinquedos, parquinhos ou similares;

- O material escolar, incluindo os livros didáticos, deverá ser de uso exclusivo de cada aluno;

- Recomenda-se a proposição de atividades para casa com a finalidade de complementação de carga horária, uma vez que as turmas estarão funcionando em forma de rodízio;

- Para a correção de atividades, bem como do caderno e do livro didático, a mesma se dará de forma isolada com o professor sempre fazendo a assepsia das mãos com álcool em gel;

- As atividades de educação física ou esportivas de contato físico ficam suspensas, facultando a realização daquelas ao ar livre, respeitando o distanciamento social obrigatório;

- Recomenda-se que os pais ou responsáveis evitem entrar no espaço escolar, deixando, sempre que possível, os alunos na portaria;

- Priorizar o atendimento remoto para pagamentos e serviços de secretaria ou com agendamento prévio;

- Em caso de sintomatologia gripal e/ou suspeita de covid-19 no grupo familiar do aluno, a instituição deverá ser informada para que acione os órgãos sanitários;

- É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes, visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde.

ESTRUTURA FISICA

- Os bebedouros somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5114 /5127

- Deverão ser isoladas as torneiras de esguicho nos bebedouros;

- Manter a disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

- Manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos alunos e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

- Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados;

- Higienização diária e regular de todos os ambientes escolares, com água e sabão e/ou água sanitária e com álcool em gel 70%;

- Os banheiros deverão ser higienizados a cada 2 (duas) horas;

- Deverão ser instalados lavabos em pontos estratégicos para constante lavagem das mãos;

- Recomenda-se a utilização de tapetes sanitizantes em todas as entradas da escola;

- Fica proibido o funcionamento de cantinas e lanchonetes, devendo os alunos trazer seus alimentos;

- Deverá ser limitada a presença de até 3 (três) pessoas por vez nos banheiros.